THURINGIEENSES (BT), bactéria usada no controle biológico de spodoptera frugiperda (lagarta do cartucho do milho). VALOR GLOBAL: 86.420,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100029.20.608.311.20296.03.44905200.1.00.00.0.30 (16719) PF: 2100010012020C MAPP: 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações presentes no processo nº 07871583/2019 e Parecer Jurídico nº. 2409/2019. CONTRATADA: EMPRESA **GUERRA METAIS INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 21.591.476/0001-14. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro a Inexigibilidade de Licitação supra, submetendo esta decisão ao secretário desta SDA, com base no art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e no processo nº 09379570/2019, visando a contratação da EMPRESA GUERRA METAIS INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO Coordenador Administrativo-Financeiro RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE, em cumprimento ao art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. FRANCISCO DE ASSIS DINIZ Secretário do Desenvolvimento Agrário

Antonio Glauberto Moreira Batista
ASSESSORIA JURÍDICA

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 003/2020

CONTRATANTE: Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE. CONTRATADA: **INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - AGROPOLOS**. OBJETO: **Contratação** do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, organização social, **com vistas a apoiar tecnicamente os trabalhos de ação fundiária**, através de inovações tecnológicas de geoprocessamento dos imóveis rurais no Estado do Ceará e acompanhar o desenvolvimento de ações socioculturais, econômicas e ambientais das famílias assentadas e reassentadas em situação de conflito agrário e/ou fundiário, com vistas ao acesso às políticas públicas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666/93. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 01 de março de 2020 a 31 de março de 2021. VALOR GLOBAL: R$ 7.986.681,50 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) pagos em parcelas mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21200003.21.631.112.10453.02.33503900.1.00.00.0.40-3980; 21200003.21.631.112.10453.03.33503900.1.00.00.0.40-3983; 21200003.21.631.112.10453.14.33503900.1.00.00.0.40-4006; 21200003.21.631.112.10452.03.33503900.1.00.00.0.40-3960; 21200003.21.631.112.10452.03.33503900.1.00.00.0.40-3962; 21200003.21.631.112.10452.05.33503900.1.00.00.0.40-3966; 21200003.21.631.112.10452.07.33503900.1.00.00.0.40-3968; 21200003.21.631.112.10452.10.33503900.1.00.00.0.40-3971; 21200003.21.631.112.10452.12.33503900.1.00.00.0.40-3973; 21200003.21.631.112.10452.14.33503900.1.00.00.0.40-3975; 21200003.21.631.112.10453.01.33503900.1.00.00.0.40-3978; 21200003.21.631.112.10453.02.33503900.1.00.00.0.40-3980; 21200003.21.631.112.10453.03.33503900.1.00.00.0.40-3982; 21200003.21.631.112.10453.04.33503900.1.00.00.0.40-3985; 21200003.21.631.112.10453.05.33503900.1.00.00.0.40-3987; 21200003.21.631.112.10453.06.33503900.1.00.00.0.40-3989; 21200003.21.631.112.10453.07.33503900.1.00.00.0.40-3991; 21200003.21.631.112.10453.08.33503900.1.00.00.0.40-3993; 21200003.21.631.112.10453.09.33503900.1.00.00.0.40-3995; 21200003.21.631.112.10453.10.33503900.1.00.00.0.40-3998; 21200003.21.631.112.10453.11.33503900.1.00.00.0.40-4000; 21200003.21.631.112.10453.12.33503900.1.00.00.0.40-4002; 21200003.21.631.112.10453.13.33503900.1.00.00.0.40-4004; 21200003.21.631.112.10453.14.33503900.1.00.00.0.40-4006; 21200003.21.631.112.20507.01.33503900.1.00.00.0.30-4042; 21200003.21.631.112.20507.02.33503900.1.00.00.0.30-4046; 21200003.21.631.112.20507.03.33503900.1.00.00.0.30-4050; 21200003.21.631.112.20507.04.33503900.1.00.00.0.30-4056; 21200003.21.631.112.20507.05.33503900.1.00.00.0.30-4060; 21200003.21.631.112.20507.06.33503900.1.00.00.0.30-4064; 21200003.21.631.112.20507.07.33503900.1.00.00.0.30-4069; 21200003.21.631.112.20507.08.33503900.1.00.00.0.30-4073; 21200003.21.631.112.20507.09.33503900.1.00.00.0.30-4077; 21200003.21.631.112.20507.10.33503900.1.00.00.0.30-4081; 21200003.21.631.112.20507.11.33503900.1.00.00.0.30-4085; 21200003.21.631.112.20507.12.33503900.1.00.00.0.30-4090; 21200003.21.631.112.20507.13.33503900.1.00.00.0.30-4094; 21200003.21.631.112.20507.14.33503900.1.00.00.0.30-4098. DATA DA ASSINATURA: 01 março de 2020. SIGNATÁRIOS: José Wilson de Sousa Gonçalves - Superintendente do IDACE e Ana Teresa Barbosa de Carvalho - Diretora Presidente do AGROPOLOS.

José Wilson de Sousa Gonçalves
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº0267/2020 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 5º, da PORTARIA CONJUNTA PGE/CGE Nº01/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2020, RESOLVE: Autorizar de Ofício, por meio da presente Portaria, a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2019, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC e o **INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC**, ficando **prorrogada a sua vigência** pelo prazo de mais 91 (noventa e um) dias, a partir de 1º de abril de 2020, com fundamento nos incisos II e VI do Art. 57, da Lei nº8.666/93, no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e na PORTARIA CONJUNTA PGE/CGE Nº01/2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de março de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº0128/2020.

INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO EMERGENCIAL PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ COMO MEDIDA DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA A MITIGAÇÃO DOS RISCOS DECORRENTES DA DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que estabelece situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19 e preservar a saúde de servidores, colaboradores e contribuintes; CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento para o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará. RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o regime de Teletrabalho emergencial e temporário para os servidores lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará nos termos do art.6º do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, conforme disposto na presente Portaria.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído o regime de teletrabalho aos servidores lotados nos Postos Fiscais de Trânsito de Mercadorias nos termos do art. 2º do Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020.

Art.2º. Os servidores maiores de 60 anos, bem como os portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 independente de idade, gestantes e lactantes, deverão se afastar das suas atividades de trabalho presenciais enquanto perdurar a situação de emergência em saúde e mesmo após o período do ponto facultativo previsto no art. 2º do Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, permanecendo enquanto for necessário em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo, deverão preencher o formulário Autodeclaração de Servidor - Grupo de Risco - Novo Coronavírus (COVID-19), constante do Anexo Único desta Portaria, e enviar por e-mail, à Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP), com cópia para o Coordenador da Área.

Art. 3º. Para os fins de que trata esta Portaria define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das Unidades da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e com a utilização de recursos tecnológicos, quando necessários.

Art. 4º. Fica a cargo do gestor da unidade, a fixação de atividades e o desempenho a ser previamente estabelecido aos servidores em Teletrabalho, emergencial e temporário, que deverá seguir o Plano de Trabalho previamente estabelecido, sendo vedado exercer as atividades presencialmente nas dependências da Secretaria da Fazenda, salvo convocação, em caráter excepcional, do gestor imediato, para desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo único. Para o devido cumprimento do regime de Teletrabalho serão exigidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata elaborará o Plano de Trabalho da unidade com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores em Teletrabalho, bem como os resultados a serem alcançados.

II – devem ser realizadas reuniões virtuais para alinhamento de toda equipe preferencialmente nos horários de funcionamento regulamentar do órgão, salvo necessidades excepcionais que deverão ser ajustadas pelo gestor imediato;

III – o servidor deverá estar disponível para o trabalho durante os dias e horários regulamentares de expediente presencial;

IV – as dúvidas do servidor em regime de Teletrabalho deverão ser sanadas pelo gestor imediato por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento regulamentar do órgão.

Art. 5º. Compete ao Gestor da Unidade:

I – acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho;

II – monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

III – avaliar a qualidade do trabalho apresentado;

IV – elaborar relatório setorial com avaliação do Teletrabalho;

V – convocar os servidores para a realização de reuniões por meio de chamadas ou videoconferência.

Art. 6º. Compete ao servidor em regime de Teletrabalho emergencial:

I – promover as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho;

II – cumprir, no mínimo, as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho definido pelo gestor nos prazos estipulados;

III – atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria da Fazenda, sempre que houver necessidade da unidade e nos interesses da Administração;

IV – manter as ferramentas de comunicação permanentemente atualizadas e disponíveis nos dias úteis;

V- consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – manter o gestor imediato informado sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – enviar relatório das atividades desenvolvidas ao gestor imediato, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das atividades fixadas no prazo acordado;

VIII – guardar sigilo das informações contidas nos processos, demais documentos, bem como dos dados acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IX – manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

X – encaminhar, por meio de caixa postal de correio eletrônico institucional, ou outra ferramenta de acompanhamento de demandas, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação, orientação e revisão pelo chefe imediato da unidade.

Art. 7º. O servidor em regime de Teletrabalho somente poderá retirar processos e demais documentos de quaisquer das unidades da Secretaria da Fazenda, em casos estritamente necessários e mediante assinatura de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros no prazo determinado ou quando solicitado pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. Constatada pela unidade a não devolução dos autos ou documentos do processo no prazo fixado ou ainda qualquer outra irregularidade concernente à integridade da documentação, deve o gestor oficiar o servidor por meio de mensagem eletrônica para que, no prazo de 24 horas restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre o motivo da não devolução no prazo estipulado.

Art. 8º Os servidores que estiverem em regime de teletrabalho, pelas normas desta Portaria, que forem identificados em locais públicos de aglomeração, injustificadamente, poderão sofrer penalidades administrativas, diante da não observância do isolamento social.

Art. 9º. A Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação comunicará aos usuários o procedimento de instalação da VPN e prestará suporte técnico necessário por meio dos canais existentes, após o pedido do VPN ter sido solicitado pela chefia imediata.

Parágrafo único. É vedado ao servidor utilizar o acesso remoto (VPN), caso o possua, para fins diversos da atividade que lhe foi institucionalmente conferida.

Art.10º. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar a partir de 30 de março de 2020, e tendo duração enquanto o Chefe do Poder Executivo não determinar o retorno do trabalho presencial.

§1º. No período de 23 a 27 de março de 2020 os gestores imediatos deverão elaborar o Plano de Trabalho nos termos do art. 3º desta Portaria, contendo no mínimo a rotina da unidade, a forma como o trabalho será executado e a comprovação das atividades realizadas, submetendo-o aos seus coordenadores, que validarão junto à Secretaria Executiva à qual a Coordenação encontra-se vinculada.

§2º. A Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pela implementação das ferramentas necessárias ao funcionamento do Teletrabalho, bem como pela manutenção e desenvolvimento operacional dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará desempenhará as suas atividades remotamente a partir de 23 de março de 2020.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Portaria, excepcionalmente, aos colaboradores terceirizados, que prestem serviços imprescindíveis ao funcionamento da Secretaria da Fazenda, indicados pelo gestor da sua unidade, obedecendo os termos definidos no Plano de Trabalho.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário ao estabelecido nesta Portaria, em especial a Portaria nº 0126/2020.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o Chefe do Executivo determinar o retorno ao trabalho presencial.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR – GRUPO DE RISCO – NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público estadual ou equivalente, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Tem mais de sessenta anos?	Sim ( )	Não ( )
Está grávida?	Sim ( )	Não ( )
É lactante?	Sim ( )	Não ( )
Coabita com pessoa infectada pelo COVID-19?	Sim ( )	Não ( )
Tem doença respiratória?	Sim ( )	Não ( )
Tem diabetes?	Sim ( )	Não ( )
Tem alguma doença crônica? Quais?	Sim ( )	Não ( )
Faz uso de imunossupressores?	Sim ( )	Não ( )

Local e data: _____, em _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO SERVIDOR/EQUIVALENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº004/2020

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2020. CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais; CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; CONSIDERANDO o Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus. RESOLVE PACTUAR: Art. 1º – A utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública. Art. 2º - Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do decreto 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 27 de março de 2020.

Vanda Anselmo Braga dos Santos
PRESIDENTE DO COEGEMAS
Francisco José Pontes Bhapina
COORDENADOR DA REUNIÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

ADITAMENTO Nº22/2020 À ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1128/2019

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ nº 07.954.571/0001-04, representado pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador da CNH nº: 02238875190 e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, tendo em vista os elementos contidos no Processo nº: 02408372/2020 e com fundamento na alínea "d", inciso II do art. 65, da Lei nº 8666/93, resolve **alterar preço** do item 2 da Ata do Registro de Preços nº 157/2020 – Pregão Eletrônico nº 1128/2019, em favor da Empresa **UNITED MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 68.949.239/0005-70, representada pelo Sr. Claudio Coracini, portador do RG nº 5094839-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 702.530.568-53, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO LICITADO	PREÇO ALTERADO
2	ANFOTERICINA B, LIPOSSOMAL 50MG, PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA	R$ 1.555,00	R$ 1.150,00

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas na Ata de Registro de Preço ora aditada, devendo este instrumento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

*** *** ***

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Estado do Ceará, por intermédio da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Bloco "C", Praia de Iracema, Fortaleza-CE, **notifica** a empresa **CAMPELO E PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.217.256/0001-16, estabelecida a Rua Camélias, nº 1112, Morada do Sol, Teresina/PI, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento desta notificação, para assinar a Ata de